

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece as atribuições da Comissão de Supervisão Normativa e Estudos Jurídicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/24, que Institui as Comissões Permanentes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução TCE/PI Nº 16/2024, no que concerne à nomenclatura da Comissão, que passará a ser denominada Comissão de Supervisão Normativa e Estudos Jurídicos.

Art. 2º Os princípios que norteiam as atividades da Comissão, dentre outros, são:

I – **Transparência:** Zelar pelo acesso público às informações normativas e jurisprudenciais de forma clara, objetiva e compreensível.

II – **Legalidade:** Observar a legislação e o Regimento Interno no exercício de suas atribuições, garantindo a segurança jurídica das ações;

III – **Acessibilidade:** Assegurar que as informações produzidas e divulgadas sejam acessíveis ao público, respeitando padrões de inclusão digital e igualdade de acesso e as normas legais que regulamentam o direito à informação.

IV – Atualidade: Manter os dados, indicadores e ementários constantemente atualizados, alinhados à jurisprudência vigente e às inovações legislativas e tecnológicas.

V – Integração: Promover a articulação entre diferentes setores do Tribunal, favorecendo a troca de informações e a colaboração em projetos institucionais;

VI – Colaboração: Estimular o trabalho conjunto entre os membros da Comissão e outros setores deste Tribunal, promovendo um ambiente de troca de ideias e aprimoramento contínuo;

VII – Inovação: Fomentar o uso de tecnologias e metodologias modernas que potencializem a eficiência e a acessibilidade das informações.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão de Supervisão Normativa e Estudos Jurídicos:

I – Supervisionar o sistema informatizado de pesquisa de jurisprudência do Tribunal;

II – Acompanhar a aferição dos indicadores da Comissão de Regimento e Jurisprudência;

III – Zelar pela eficiência na prestação das informações acerca do Regimento Interno e das decisões do Tribunal;

IV – Propor programas, projetos e ações relacionados ao acesso das informações jurisprudenciais e normativas pelos jurisdicionados, dentro dos limites legais;

V – Sugerir aprimoramentos na legislação do Tribunal, com o objetivo de otimizar os processos e fortalecer a atuação da instituição;

VI – Monitorar e atualizar ementário com palavras-chaves relevantes, com o propósito de criar banco de dados destinado ao aprimoramento da pesquisa de jurisprudência;

VII – Propor estudos concernentes às matérias de competência do Tribunal, visando ao aperfeiçoamento das decisões dos Colegiados;

VIII – Prestar auxílio na elaboração do Boletim de Jurisprudência do Tribunal.

Seção I Do Sistema Informatizado de Jurisprudência

Art. 4º A Comissão deverá supervisionar, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), o sistema informatizado de pesquisa de jurisprudência do Tribunal, avaliando periodicamente sua funcionalidade, acessibilidade e eficiência, que incluirá:

I – O estabelecimento de um cronograma de avaliações periódicas, a fim de garantir que o sistema atenda às necessidades dos usuários e se atualize em relação às inovações;

II – A realização de pesquisas de satisfação com o objetivo de obter feedback sobre a usabilidade do sistema, aprimorando a eficiência e transparência.

Parágrafo único. A Comissão e a Secretaria deverão também acompanhar a evolução das tecnologias disponíveis no mercado, com vistas à implementação de soluções inovadoras que possam ser integradas ao sistema de pesquisa jurisprudencial.

Seção II Do Monitoramento de Desempenho

Art. 5º O monitoramento de indicadores de desempenho da Comissão de Regimento e Jurisprudência será acompanhado por esta Comissão Permanente, com o objetivo de assegurar a eficiência e o aprimoramento contínuo das suas atividades.

§1º A Comissão deverá acompanhar a aferição dos indicadores de desempenho, utilizando metodologias adequadas para mensurar a efetividade e identificar pontos de atenção.

§2º Compete à Comissão a análise dos dados coletados, com o propósito de:

I – Identificar oportunidades de melhoria nos processos internos, otimizando fluxos de trabalho e fortalecendo os mecanismos de controle;

II – Detectar desvios de desempenho, propondo ações corretivas para garantir a aderência às metas estabelecidas.

§3º A Comissão poderá elaborar relatórios periódicos que evidenciem os resultados alcançados, contendo, no mínimo:

I – A consolidação dos indicadores aferidos, destacando tendências e variações relevantes;

II – Recomendações baseadas nas análises realizadas, com sugestões de ajustes estratégicos e operacionais;

III – Comparativos históricos que permitam a avaliação do desempenho ao longo do tempo.

§4º Sempre que necessário, a Comissão poderá sugerir ajustes nos indicadores utilizados, visando a alinhá-los às prioridades e às necessidades institucionais, bem como às melhores práticas de governança.

Seção III Do Ementário

Art. 6º A atualização do ementário será realizada de forma contínua e periódica, com o objetivo de incorporar novas palavras-chave e termos relevantes, garantindo a precisão e a eficácia do banco de dados destinado à pesquisa de jurisprudência.

§1º São Unidades Colaboradoras:

I – Presidência;

II - Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ;

III – Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas;

IV – Secretaria das Sessões;

V – Secretaria de Controle Externo – SECEX.

§2º As Unidades Colaboradoras elencadas no §1º deste artigo têm a atribuição de auxiliar, de maneira integrada e sistemática, na manutenção e no aprimoramento do ementário, por meio da disponibilização de informações, da indicação de novos vocábulos e expressões pertinentes, bem como do fornecimento de apoio técnico e administrativo.

§3º A Comissão deverá monitorar continuamente as decisões judiciais e as mudanças na jurisprudência para identificar novas palavras-chave e termos relevantes.

Seção IV Do Auxílio na Elaboração do Boletim de Jurisprudência

Art. 7º A Comissão realizará levantamentos das práticas mais modernas e eficazes adotadas por outros Tribunais, com o objetivo de implementar inovações e aprimoramentos na construção dos Boletins de Jurisprudências.

Parágrafo único. Com base nas informações coletadas, a Comissão poderá propor sugestões de ajustes nos critérios de elaboração dos Boletins de Jurisprudência, com foco em simplificar a redação, aumentar a precisão das palavras-chave e organizar os temas de forma mais intuitiva, sempre visando à otimização e à clareza do banco de dados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
10 de abril de 2025.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em Exercício**

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO do TCE/PI em 11.04.25